



## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Ofício nº 0151/2020/10ª PmJSBR

Sobral, 17 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor da Escola Estação do Aprender**  
Rua Valdemiro Ponte, 57, Jaibaras  
Sobral/CE

Referência: Processo nº 09.2020.00001958-5  
Assunto: Plano de Atividades Pedagógicas e Planilha de Custos

Senhor(a),

**Considerando** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de 1 fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020<sup>1</sup>, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**Considerando** que tais medidas envolvem principalmente o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**Considerando** que, para viabilizar o isolamento, os Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, e nº 33.532, de 30 de março de 2020 suspenderam as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades de qualquer

<sup>1</sup> Portaria GM/MS nº 188/2020 - Ministério da Saúde <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>> acesso em março de 2020.



## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

natureza, pública ou privada;

**Considerando**, ainda, o Decreto Municipal nº 2.386/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, adotando providências para conter a disseminação, dentre as quais a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares;

**Considerando** o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem e tenham impactos importantes no calendário letivo de 2020;

**Considerando** que, no contexto da atual pandemia, o Conselho Nacional de Educação (CNE) lançou Nota de Esclarecimento, em 13 de março, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução dos seus currículos e programas, propondo-se formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

**Considerando** que, em 18 de março, o Conselho apresentou nova Nota de Esclarecimento, apontando que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do sistema de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, autorizar a realização de atividades à distância nos ensino fundamental e médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação especial e na educação de jovens e adultos;

**Considerando**, por fim, a **Resolução nº 481 de 27 de março de 2020**, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a possibilidade de adoção do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais no sistema de ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

O Ministério Público do Estado do Ceará, por seu promotor de Justiça infra-assinado, vem, por meio deste, com fulcro no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, no art.



### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e no art. 10, da Lei nº 7.347/85, para instruir o procedimento em epígrafe, vem **REQUISITAR** a vossa senhoria, que seja apresentado até o dia **22 de abril de 2020**, as seguintes informações e documentos:

- 1- Novo plano de atividades pedagógicas, que deverá conter as medidas adotadas por essa instituição para garantir o cumprimento do calendário escolar aos alunos de todas as modalidades e etapas de ensino atendidas, compreendendo antecipação de férias, a possibilidade de adoção do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, nos termos da Resolução nº 481 do Conselho Estadual de Educação, a reposição de aulas e demais alternativas viáveis.
- 2- Cópia da planilha de custos dessa instituição, referente ao ano de 2020, que integra o contrato de prestação de serviços educacionais do referido ano, na forma do art. 1º da Lei n. 9870/90. Informar, ainda, se, pelas alterações do projeto pedagógico, houve alteração dos custos, inclusive diminuição de custos em razão da suspensão das atividades presenciais e, em caso positivo, encaminhar nova planilha.

Por seu turno, solicito que a resposta deste expediente seja enviada para o seguinte endereço eletrônico: [10prom.sobral@mpce.mp.br](mailto:10prom.sobral@mpce.mp.br).

Atenciosamente,

Hugo Alves da Costa Filho  
Promotor de Justiça